



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Responsável pela publicação

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período: De 23/08/23 a 23/09/23

## DECRETO Nº. 072, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO GUSTAVO, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL.**

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente:

### **DECRETA**

#### **I – DO OBJETO**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Coração de Jesus-MG, os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como “Lei Paulo Gustavo”, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

#### **II – DOS RECURSOS**

**Art. 2º.** O recurso financeiro destinado ao Município de Coração de Jesus, proveniente da Lei Complementar nº 195/2022, é da ordem de **R\$ 258.642,14 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscientos e quarenta e dois reais e catorze centavos)**, repassado pela plataforma de transferências de recursos da União – “Plataforma Transferegov.br”, Plano de Ação: 30882120230002-010695, Banco do Brasil, agência: 0533-9, Conta: 34453-2 (Audiovisual) e Conta 34454-0 (Outras áreas culturais), a ser gerido pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma deste decreto.

#### **III – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 3º.** Fica criada a Comissão de Seleção para auxiliar o gerenciamento, o acompanhamento, a fiscalização e executar a seleção de projetos na aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 - “Lei Paulo Gustavo”.

Parágrafo Único – A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá a composição, organização e atribuições definidas em decreto próprio publicado pelo Prefeito Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

## IV – DA APLICAÇÃO DO RECURSO

**Art. 4º.** Os recursos repassados pela União serão distribuídos com observância do Art. 6º, incisos I, II e III, e do Art. 8º, da Lei Complementar 195/2022, devendo a Comissão de Seleção dar preferência pela distribuição por meio de Edital de Seleção de Projetos Culturais de audiovisual e outras áreas da cultura, na modalidade Chamamento Público, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas em cada edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural e Contrapartidas, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Coração de Jesus, MG.

§ 1º - Serão publicados editais e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

§ 2º - Nos termos do Art. 17, da Lei Complementar 195/2022, a distribuição dos recursos dela provenientes, no município de Coração de Jesus, cumprirão as seguintes determinações: assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

I - Para efeitos do proposto no § 2º deste artigo, ficam garantidas cotas de, no mínimo, 20% para pessoas negras (pretas e pardas), e, no mínimo, 10% para PcDs e pessoas indígenas, conforme definido nos termos de participação nos editais específicos.

II - As pessoas sujeitas ao sistema de cotas de que trata o inciso anterior, poderão concorrer também às vagas de ampla concorrência e, caso tenha projeto aprovado na ampla concorrência, deixarão a vaga das cotas para outro pleiteante sujeito ao mesmo sistema.

III - Para cumprimento do disposto no Art. 14 e Art. 15, do decreto 11.525/2023 (que Regulamenta a Lei Complementar 195/2022), todos os projetos aprovados para receberem recursos da Lei Paulo Gustavo, deverão conter previsão de acessibilidade e garantir, no mínimo, 10% do valor arrecadado destinados a esse fim, conforme determinações dos editais específicos.

**Art. 5º.** Os valores relativos ao repasse da Lei Paulo Gustavo serão operacionalizados pelo Governo do Município de Coração de Jesus, desde que o pleiteante esteja regularmente inscrito no “Cadastro Cultural do Município de Coração de Jesus-MG” e apresente toda a documentação exigida em edital.

**Art. 6º.** O apoio cultural no Município de Coração de Jesus deverá observar o Plano de Ação elaborado pela Comissão de Seleção, para distribuição do recurso.

§ 1º - A participação do artista em grupo proponente não impedirá a formulação de projeto individual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

§ 2º Caso alguma seleção não alcance a quantidade de inscrições esperadas, o recurso poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, dentro da mesma área de incentivo, e tal remanejamento deverá ser informado através de Ata Circunstanciada da Comissão de Seleção, como também no Relatório Final de Execução a ser enviado ao Governo Federal.

**Art. 7º.** Em atendimento ao disposto nos **incisos I, II e III do Art. 6º, e no Art. 8º, da Lei Complementar nº 195/2022**, serão subsidiados projetos enquadrados nas áreas de incentivo e conforme os valores abaixo especificados:

I – **ÁUDIOVISUAL**, no valor total de **R\$184.075,61 (cento e oitenta e quatro mil, setenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, conforme categorias especificadas em edital;

II – **OUTRAS ÁREAS DA CULTURA**, no valor total de **R\$74.566,53 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, conforme categorias especificadas em edital.

§ 1º - Em ambas as áreas de incentivo poderão ser custeados projetos de pessoa física e/ou jurídica, de acordo com as especificações em edital.

§ 2º - Os interessados poderão apresentar até dois projetos, um em cada área de incentivo, como pessoa física e/ou jurídica, desde que versem sobre temas diferentes, sendo que apenas um dos quais será aprovado pela Comissão de Seleção, conforme determinações previstas em edital.

§ 3º - Os recursos disponibilizados por meio da Lei Complementar 195/2022, regulamentada por este decreto, serão disponibilizados conforme dotações orçamentárias específicas e repassados aos beneficiários conforme cronograma estabelecido pela Comissão de Seleção no âmbito de cada edital, não sendo concedido ao beneficiário solicitar antecipação do mesmo.

§ 4º - A utilização dos recursos em desconformidade com os respectivos objetos, ou a não prestação de contas do uso dos mesmos, ensejará a obrigação dos beneficiários em devolvê-los devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que o vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

§ 5º - Caso o beneficiário não cumpra as determinações do Parágrafo anterior, tornar-se-á impossibilitado de contratar novos recursos junto ao município de Coração de Jesus até que seja regulamentada a dívida ou cumpridas determinações estabelecidas em lei.

§ 6º - Poderão pleitear recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022, desde que imprescindivelmente atuem na área da cultura, as seguintes pessoas:

I - Pessoas físicas;

II - Empresas;

III - Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, como associações, fundações e organizações da sociedade civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

## V – DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS

**Art. 8º.** O “Cadastro Cultural do Município” contemplará os artistas, considerados “Fazedores de Cultura”, “Grupos” e “Entidades Culturais”, como Pessoa Física ou Jurídica, do Município de Coração de Jesus, aptos a receberem os benefícios previstos na Lei Complementar 195/2022.

Parágrafo Único – O Cadastro Cultural de que trata o *caput* deste artigo será lançado e regulamentado por decreto específico publicado pelo Prefeito Municipal.

## VI – DA CONSULTA PÚBLICALICA

**Art. 9º.** Para execução dos recursos provenientes da Lei Complementar 195/2022, o Município de Coração de Jesus abrirá Consulta Pública para ouvir a população interessada.

Parágrafo Único - A Consulta Pública de que trata o *caput* deste artigo será lançada por meio de decreto publicado pelo Prefeito Municipal.

## VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 10.** O beneficiário do recurso previsto neste decreto deverá apresentar, de forma física ou digital, mas sempre instruída com documentos, prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de Relatório de Execução do Objeto e de Relatório de Execução Financeira do Objeto, conforme determinado no edital de chamamento.

§ 1º - Os beneficiários dos recursos provenientes dos repasses da Lei Complementar 195/2022, deverão apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de execução do projeto objeto da Assinatura do Termo de Execução, conforme documentação exigida em edital.

§ 2º - A critério da Comissão de Seleção, o prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, porém, observado que em nenhum caso a prestação de contas ultrapassará 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da transferência do subsídio.

§ 3º - A prestação de contas será imediatamente submetida ao crivo da Comissão de Seleção que será a responsável pela emissão de Parecer Técnico sobre a mesma.

§ 4º - Caso a Comissão de Seleção considere não executado integralmente o cumprimento do objeto, poderá solicitar documentação complementar, conforme definido em edital e, em persistindo a dúvida, encaminhar a prestação de contas para o órgão responsável na Prefeitura Municipal para análise e Parecer Conclusivo, devendo tomar as medidas cabíveis, conforme definido em lei, em caso de constatado o não cumprimento integral da execução do objeto.

§ 5º - A prestação de contas cumprirá os trâmites legais, inclusive de visibilidade, determinados por lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

### VIII – DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE OS ENTES

**Art. 11.** Não é permitido a um interessado solicitar e receber recursos em mais de um município ou estado com objeto idêntico.

§ 1º - O Município não poderá efetuar repasses com base nos recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022, para potenciais beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei Aldir Blanc, caso a previsão de repasses desta implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

§ 2º - É permitido, no entanto, a uma mesma produção audiovisual, conforme disposto no § 2º do Art. 6º da Lei Complementar 195/2022, ter o apoio previsto de mais de um ente federativo nos editais que, EXPRESSAMENTE, prevejam complementação de recursos, devendo ser explicitadas quais fontes de financiamento serão utilizadas para cada item/etapa da produção.

### IX – DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

**Art. 12.** Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I - Que não tenham caráter cultural;
- II - Cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III - Eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda;
- IV - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política partidária, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

**Art. 13.** Estão impossibilitadas de pleitearem recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022, no âmbito do município de Coração de Jesus, pessoas que:

- I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III – sejam membros da Comissão de Seleção ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IV - sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

V - sejam servidores e funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, do Setor de Prestação de Contas, do Setor de Licitações e Pregões e do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.

## X - DOS PROJETOS CULTURAIS

**Art. 14.** Todas as propostas de projetos culturais deverão ser apresentadas de forma on-line ou presencial, conforme especificações do edital, respeitando as normas de vigilância sanitária.

**Art. 15.** Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar, OBRIGATORIAMENTE, a documentação relacionada em cada um dos editais.

**Art. 16.** Em caso de proponente que não possui comprovante de residência em seu nome, poderá ser aceita Declaração de Coabitação, conforme modelo disposto em edital.

Parágrafo Único – Caso haja submissão de projetos de pessoas indígenas, populações circenses, ciganas e nômades, essas ficam dispensadas da comprovação de residência.

**Art. 17.** Os editais lançados poderão ter seus valores dos projetos alterados, ou remanejados, conforme demanda e dentro da mesma categoria, a critério da Comissão de Seleção, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de remanejamento de valores nos editais, a Comissão de Seleção deverá informar o ocorrido no Relatório Final de Execução a ser enviado ao Governo Federal.

**Art. 18.** Os detentores de projetos culturais contemplados com recursos da Lei Complementar 195/2022, assinarão Termo de Execução do Objeto, de acordo às exigências dos respectivos editais.

**Art. 19.** Não será permitida a execução de objeto diferente do aprovado pela Comissão de Seleção, devendo o proponente executar, na íntegra, o proposto e aprovado em seu projeto.

## XI - DA PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 20.** Será disponibilizado por meio do endereço eletrônico: <https://coracaodejesus.mg.gov.br/>, todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

**Art. 21.** Os resultados e instrumentos legais sobre a execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo serão publicizados no endereço eletrônico acima, site oficial da Prefeitura de Coração de Jesus, cuja ciência e acompanhamento e de responsabilidade dos participantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

Parágrafo único - Todos os beneficiários solicitantes de recursos provenientes da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço eletrônico: <https://coracaodejesus.mg.gov.br/>.

## XII - DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL

**Art. 22.** Os pagamentos a serem realizados pela Lei Complementar 195/2022, no âmbito do município de Coração de Jesus, ocorrerão da seguinte forma:

I - Apoio a projetos de Pessoas Físicas e Jurídicas, em conta direta no nome da pessoa responsável pelo projeto, por meio de transferência bancária, para proponentes da área de Audiovisual;

II - Apoio a projetos de Pessoas Físicas ou Jurídica, em conta direta no nome da pessoa responsável pelo projeto, por meio de transferência bancária, para proponentes das Demais Áreas da Cultura.

## XIII - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO OBJETO

**Art. 23.** Deverá o detentor de projeto beneficiado, apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira do Objeto em até 30 (trinta) dias após o encerramento do “Período de Execução” do seu projeto cultural, através de espaço disponibilizado para envio on-line, ou de forma presencial, atendendo às seguintes determinações:

I - deverá conter os resultados alcançados;

II - eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos;

III - a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

IV - planilha contendo os custos de todos os gastos empregados na execução do objeto, incluído a parte destinada à pessoa individual do proponente, e os comprovantes;

V - na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feitos em desacordo com as normas desta regulamentação, o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira do Objeto poderão ser rejeitados a critério da Comissão de Seleção, tomadas as medidas cabíveis.

VI - todos os formulários exigidos deverão ser preenchidos pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica;

VII - não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira do Objeto, salvo o disposto no § 4º, do Art. 10º deste Decreto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

VIII - serão disponibilizados, em anexo aos editais, modelos do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira do Objeto, para uso dos proponentes;

IX - em nenhuma hipótese será feita devolução de arquivos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, de forma on-line ou presencial, cabendo a Comissão de Seleção decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória.

**Art. 24.** A análise do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira do Objeto, deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo.

**Art. 25.** Para que a Prestação de Contas do proponente seja homologada pela Administração Municipal, o mesmo deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e ter o Parecer Final homologado pela Comissão de Seleção.

## XIV - DAS PENALIDADES

**Art. 26.** Aos beneficiários que não aplicarem os recursos recebidos de forma correta, não entregarem as ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira do Objeto, que comprovem que não agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, serão aplicadas as penalidades previstas no § 4º, do Art. 7º, deste Decreto e outras penalidades previstas em lei.

**Art. 27.** O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, os Relatórios exigidos e as devidas comprovações de realização do projeto proposto, conforme prazos estipulados no referido edital;

III - não concluir o projeto apresentado e aprovado;

IV - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e

V - não divulgar corretamente que seu projeto cultural recebeu recursos do apoio da Lei Complementar 195/2022.

## XV- DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL

**Art. 28.** Todos os projetos culturais beneficiados com recursos da Lei Complementar 195/2022, deverão divulgar o apoio recebido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - em materiais impressos, digitais, produtos culturais físicos, audiovisuais e outros, deverão ser inseridos o brasão oficial do Município de Coração de Jesus, da Lei Paulo Gustavo e do Governo Federal, que serão fornecidos pela Comissão de Seleção;

|||



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Complementar 195/2022;

III - todo material de divulgação do projeto apoiado, deverá seguir as normas do Manual de Uso de Marca do Governo Federal e ser previamente aprovado pela Comissão de Seleção;

IV - todos os projetos deverão ser divulgados com a frase **“Projeto realizado com recursos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo”**;

V - os links de divulgação dos projetos em espaços digitais deverão ser inseridos nos Relatórios de prestação de conta para efeitos de rastreamento da execução do objeto do projeto beneficiado.

## XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** Durante a execução do projeto aprovado, e caso haja necessidade explícita, o proponente poderá solicitar à Comissão de Seleção ajustamento no mesmo, ao que a Comissão julgará a solicitação, não cabendo recursos caso a decisão seja negativa.

**Art. 30.** A Comissão de Seleção poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

**Art. 31.** Regramentos específicos de cada chamamento público estarão explicitados em seus instrumentos legais, nas normativas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou atos da Comissão de Seleção.

**Art. 32.** Casos omissos poderão ser sanados por meios de atos legais publicados pela Prefeitura Municipal, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou pela Comissão de Seleção.

**Art. 33.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Coração de Jesus - MG, 23 de agosto de 2023.

  
**ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS**  
Prefeito Municipal